

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA ESCOLA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1 A Associação Educacional Nossa Escola, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com atuação nas áreas de educação e cultura, fundada no dia 20 de junho de 1986, com duração indeterminada, com sede e foro na Rua Olindo Setti, nº 1338, Pinheiros, Pato Branco, Paraná, rege-se pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2 A Associação Educacional Nossa Escola tem como finalidade oferecer uma educação de qualidade, proporcionando uma aprendizagem motivadora e significativa, promovendo o desenvolvimento integral do aluno baseado em valores fundamentais para cidadania, estimulando para o prosseguimento de estudos e visando prepará-lo para a vida.

Art. 3 Constituem princípios imutáveis da Associação:

I – opção por uma filosofia de educação voltada ao desenvolvimento pleno do ser humano, que seja dinâmica e que contenha em sua essência a preocupação de renovar-se constantemente;

II – promoção de trabalho pedagógico mediante colaboração mútua com pessoas e entidades, incrementando bolsas de estudos para famílias de baixa renda, intercâmbio cultural e atividades afins;

III – manutenção de uma estrutura educacional em que se preserve o espírito de liberdade, cooperação e fraternidade;

IV – desenvolvimento de todas as atividades pelo esforço comum dos associados, sem qualquer distinção entre recursos materiais e recursos humanos;



V – desenvolvimento de projetos de integração com a comunidade, tornando a Nossa Escola um centro de atividades para o bem comum;

VI – respeito à diversidade de relações de gênero, etnia, convicção religiosa, geração, sexualidade, origem, formação, e outras que permeiam a sociedade;

VII – educação que visa a proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável.

Art. 4- São incompatíveis com os fins da Associação Educacional Nossa Escola:

I – as manifestações individualistas que denotem falsos valores da pessoa humana;

II – o induzimento a especulação e ao consumo, o incentivo a competição e a oferta de prêmios;

III – a discriminação por sexo, cor da pele, opção sexual, opção religiosa, política, étnica, condição econômica ou qualquer forma de segregação ou diferenciação;

IV – a obtenção de lucro e de vantagens pessoais.

Art. 5 Para a consecução de sua finalidade a Associação Educacional Nossa Escola manterá estabelecimento de ensino, o qual seguirá as diretrizes definidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno da Associação e pelo respectivo Regimento Escolar.

Art. 6 O Regimento Interno do estabelecimento de ensino de que trata o artigo 5º será aprovado por Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

§ 1º Quaisquer alterações no Regimento Interno do estabelecimento de ensino deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral da Associação.

§ 2º A admissão e demissão de funcionários da Associação atenderão as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, do Regimento Interno da Associação e do Regimento Escolar do estabelecimento de ensino, no que couber.

Art. 7 O Regimento Escolar do estabelecimento de ensino de que trata o artigo 5º deverá ser elaborado ou atualizado pela Direção Pedagógica e aprovado pela Presidência do Conselho Diretor.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

Dos Associados

Art. 8 Consideram-se associados os pais de alunos e/ou responsáveis legais, a partir do momento em que efetuarem matrícula de criança(s) até o desligamento delas do estabelecimento de ensino mantido pela Associação; incluindo-se os pais ou responsáveis legais dos alunos bolsistas;

Parágrafo único – É vedado a distribuição de lucros entre os associados de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 9 No momento da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais assinarão ficha de filiação à Associação Educacional Nossa Escola, considerando-se uma filiação por família, independentemente do número de crianças matriculadas.

Art. 10 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 11 A contribuição mensal dos associados corresponde às mensalidades(s) devidas pelos serviços prestados pelo estabelecimento de ensino mantido pela Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 12 São direitos do associado:



I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – participar das Assembleias, geral ou extraordinária, e ter ciência do seu inteiro teor;

III – apresentar ideias, sugestões, temas, teses e assuntos de interesse comum, para discussão junto ao Conselho Diretor;

IV – participar de atividades e comissões de trabalho, conforme sua disponibilidade pessoal e a disponibilidade de vaga em determinada atividade ou comissão;

V – participar e colaborar em todos os eventos organizados pela Associação.

Parágrafo único: Os associados contribuintes, quando funcionários da Entidade, com vínculo direto ou indireto, não poderão participar do Conselho Diretor ou possuir qualquer cargo diretivo, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 13 São deveres do associado:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - manter em dia a contribuição mensal, sob as penas da Lei;

III - acatar as determinações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor.

IV - executar as tarefas, atividades e incumbências que assumir ou anuir, participando de atividades, comissões e eventos, conforme sua disponibilidade pessoal e as atribuições dadas pelo Conselho Diretor;

V - informar ao Conselho Diretor qualquer suspeita de irregularidade, falha ou má prestação de serviços da Associação ou de terceiros, para averiguação e tomada das devidas providências.

Seção III

Da Assembleia Geral e do Conselho Diretor

Art. 14 A administração da Associação estará a cargo da Assembleia Geral; do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.



Art. 15 As atividades dos conselheiros não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 16 Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Associação, não poderão integrar ao Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 17 A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 18 Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros eletivos do Conselho Diretor e respectivos cargos;

II - destituir os membros eletivos do Conselho Diretor, quando necessário;

III - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

IV - apreciar recursos contra decisões do Conselho Diretor;

V - aprovar alterações estatutárias e/ou regimentais, excetuando-se o disposto nos artigos 3º e 4º;

VI - tomar decisões pertinentes à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais, exceto materiais e equipamentos que poderão ser administrados pelo Conselho Diretor conforme necessidade da Associação;



VII - aprovar o relatório de atividades e as contas da Associação;

VIII - deliberar sobre a proposta orçamentária elaborada pelo Conselho Diretor;

IX - fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados;

X - deliberar sobre os princípios pedagógicos que regem o estabelecimento de ensino mantido pela Associação.

Art. 19 A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma única vez durante o ano, conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária será mediante edital afixado na sede da instituição além do envio pelo aplicativo de comunicação entre pais e alunos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º A realização anual e ordinária da Assembleia Geral tem como finalidade principal a discussão e homologação das contas e do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, a apreciação do relatório anual do Conselho Diretor, a aprovação do orçamento para o ano seguinte e a definição do valor da contribuição mensal dos associados, além de outros temas que se façam necessários.

§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com quórum livre, sendo obrigatória a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Diretor eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

§ 4º As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

§ 5º Para efeito de quorum e de votação, cada família e/ou responsáveis legais, terão direito a 1 (um) voto, independentemente do número de crianças que tenham matriculadas no estabelecimento de ensino mantido pela Associação.

Art. 20 A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será realizada mediante edital afixado na sede da instituição, além do envio pelo aplicativo de comunicação entre

pais e alunos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo ser convocada quantas vezes forem necessárias.



§ 1º A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) pela presidência do Conselho Diretor;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por, no mínimo, 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 21 O Conselho Diretor será constituído pela Presidência, Vice-presidência, Primeira Secretaria, Segunda Secretaria, Tesouraria e Segunda Tesouraria da Associação e mais 10 (dez) associados, sendo todos eleitos pela Assembleia Geral a reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação da presidência.

Art. 22 Compete ao Conselho Diretor:

- I - fixar a orientação geral da Associação e deliberar sobre os procedimentos para a realização dos seus fins;
- II - elaborar ou alterar, aprovar e apresentar o Regimento Interno à Assembleia Geral;
- III - examinar o relatório de atividades da Associação e a sua situação financeira;
- IV - aprovar o Plano Anual de Atividades da Associação e seu orçamento;
- V - autorizar gastos e despesas extraordinárias de caráter emergencial, executando consertos, reparos e benfeitorias preventivas, visando garantir a segurança, integridade e dignidade das crianças, pais e funcionários da Associação;
- VI - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as demais regulamentações da Associação;



VII - buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum;

VIII - convocar a Assembleia Geral;

IX - acompanhar a aplicação do projeto pedagógico do estabelecimento de ensino mantido pela Associação;

X - definir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as da Associação;

XI - elaborar, organizar e divulgar anualmente o edital para o processo de seleção de bolsas de estudos, conforme legislação vigente, que permita o enquadramento da Associação como entidade com fins filantrópicos;

Parágrafo único: O Conselho Diretor, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Art. 23 Compete à presidência do Conselho Diretor:

I - representar a Associação nas suas relações sociais e jurídicas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou designar um representante para fazê-lo;

II - convocar e presidir a Assembleia Geral;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - supervisionar a execução do orçamento da Associação;

V - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e realizar transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário durante o exercício do cargo, para o pagamento das obrigações financeiras da entidade;



VI - dirigir a Associação, ressalvada a competência do Conselho Diretor atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar suas atribuições quando necessário;

VII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

VIII – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Associação;

IX – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o parecer do procurador jurídico da Associação.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso V deste artigo, serão exigidas as aprovações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, ambos, por no mínimo, dois terços dos votos presentes na sessão.

Art. 24 Compete à Vice-presidência:

I - substituir a presidência em suas atribuições, quando necessário;

II - assumir o mandato em decorrência de vacância;

III - auxiliar de modo efetivo a presidência, em suas atividades.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 25 Compete à Primeira Secretaria:

I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor e redigir as atas;



II – a publicação de todas as notícias referentes às atividades da Associação;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 26 Compete à Segunda Secretaria:

I - substituir a primeira secretaria em suas atribuições, em momento oportuno;

II - assumir o mandato em decorrência de vacância;

III - auxiliar de modo efetivo a primeira secretaria em suas atividades.

Art. 27 Compete à Primeira Tesouraria:

I - supervisionar a arrecadação das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;

II - supervisionar a quitação das obrigações financeiras sob prévia autorização da presidência do Conselho Diretor, assinando-as de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da Associação;

III - supervisionar a elaboração e apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;

IV - supervisionar a elaboração e apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na Assembleia Geral ordinária;

V - apresentar ao Conselho Diretor os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo também a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

VI - supervisionar a manutenção dos recursos financeiros da Associação depositados em instituição financeira e bancária;

VII - supervisionar a apresentação da declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;



VIII - supervisionar o recolhimento de tributos retidos sobre rendimentos por ela pagos ou creditados, e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

IX - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Entidade.

X - coordenar a elaboração da proposta de orçamento anual.

Parágrafo único: A tesouraria poderá contar com o assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, um funcionário da Entidade ou um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições, exceto as contidas nos incisos VI e IX.

Art. 28 Compete à Segunda Tesouraria:

I - substituir a primeira tesouraria em suas atribuições quando necessário;

II - assumir o mandato em decorrência de vacância;

III - auxiliar de modo efetivo a primeira tesouraria em suas atividades.

Art. 29 As atividades da competência dos demais membros do Conselho Diretor da Associação, bem como da Direção do estabelecimento de ensino mantido pela Associação serão as definidas no Regimento Interno.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 O conselho fiscal constituir-se-á por 3 membros efetivos e 3 suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 31 O conselho fiscal terá acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração contábil da Associação.

Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal:



I - analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres;

II - manifestar sobre a situação financeira da Associação;

III - opinar por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade;

IV - reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da Assembleia Geral, do Conselho Diretor ou de pelo menos 1/5 dos associados.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

§ 2º As contas e a contabilidade da Associação deverão:

- a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no

Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.



§4º A associação deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro da gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

Seção V

Do Mandato dos Cargos Eletivos

Art. 33 A duração do mandato dos cargos eletivos do Conselho Diretor da Associação é de 3 (três) anos.

§1º Os detentores de cargos eletivos poderão ser eleitos por até duas vezes consecutivas e assim sucessivamente após um intervalo de pelo menos um mandato a cada dois exercidos.

§2º É vedado aos ocupantes dos cargos eletivos o exercício de cargo diferente daquele para o qual foi eleito.

§3º A Assembleia Geral tem prerrogativas de cassação dos ocupantes eleitos destes cargos se eles descumprirem as disposições estatutárias e regimentais da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos Meios E Recursos Da Associação

Art. 34 Os meios e recursos da Associação para atender suas finalidades serão obtidos por intermédio de:

I - receitas ordinárias provenientes das contribuições mensais dos associados;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;



IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único: As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 35 O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§1º A associação poderá terceirizar serviços direto ou indiretos, necessários ou úteis para a consecução de seus fins sociais, assim como poderá locar, sublocar, emprestar ou arrendar, total ou parcialmente, bens integrantes de seu patrimônio, móveis ou imóveis, desde que não comprometam o desempenho das atividades fins da Associação.

§2º Todo e qualquer lucro ou resultado positivo advindo das atividades e terceirizações acima serão integralmente aplicados na consecução dos objetivos sociais da Associação.

§3º A associação deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

§4º A Associação deverá apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos

Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.



CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

Art. 36 A dissolução da Associação dar-se-á por deliberação de 2/3 dos associados reunidos em Assembleia Geral mediante:

I - incapacidade de cumprir sua finalidade;

II - nos casos previstos em lei;

Parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto estatutário seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 37 De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 1º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Associação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large 'X' shape followed by a cursive flourish.



Art. 38 A eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, e seguindo os seguintes requisitos:

I – a inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Associação até 15 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiros e membros do Conselho Fiscal os associados que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano, exigindo-se, dos associados contribuintes, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras;

III – é vedada a participação de funcionários da Entidade no Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto;

IV – são inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os diferentes cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneas ou afins até 3º grau de funcionários com vínculo direto ou indireto;

V – os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) ficha de filiação de associado;
- e) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo.

VI – é vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 39 O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Associação por intermédio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno dela.

Art. 40 A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.



Parágrafo Único: Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Conselho Diretor poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais E Transitórias

Art. 41 O presente estatuto poderá ser reformado por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo esta deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes. A primeira chamada requer a convocação de 2/3 (dois terços) dos associados e, na segunda chamada, a deliberação poderá ocorrer com qualquer número de associados, entrando em vigor na data de seu registro.

Art. 42 O presente estatuto se encontra em pleno acordo com a legislação vigente.

Art. 43 O encerramento do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade em conformidade com as disposições legais.

Art. 44 As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no Regimento Interno da Associação.

Art. 45 Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá ao Conselho Diretor, decidir e encaminhar à Assembleia Geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

Art. 46 O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo o Conselho Diretor providenciar a sua divulgação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large 'X' shape followed by a smaller, stylized mark.

Pato Branco, 15 de maio de 2024.



Lays Novaes Schuchovski Kaghofer
Presidente Conselho Diretor

Caroline Muniz de Souza Serenato
OAB/PR 45.359

Emolumentos	27,70	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR. <u>Oficial: Abegail Vieira Samara</u> Protocolo e Microfilme Nº <u>0084412</u> Registrado sob Nº <u>0000382/16</u> - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 21 de maio de 2024.
Funrejus	11,07	
Digitalização	0,83	
Fundep	1,39	
Funarpen	1,00	
Issqn	0,83	
Distribuidor	10,60	
Total	R\$ 53,42 VRC 100,00	 Leonardo Israel Forosteski-Escrevente Selo Digital-SFTD1vevunCUvFFwvpofF934g Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta